



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

Portaria nº 253 – 01 de dezembro de 2023

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 29715/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, através do Protocolo nº 29715/2025, em 17 de junho de 2025, que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-la à nova redação do artigo. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP**”. – REGIME DE PREFERÊNCIA.

Após determinação do Presidente desta Casa de Leis, a proposição foi levada ao conhecimento dos nobres Edis na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 24/06/2025 e na mesma data foi encaminhada a Procuradoria-Geral, que, em sua oportunidade, apresentou Parecer Jurídico sob nº 843/2025, se manifestando favorável à tramitação do Projeto em análise.

MARCIO
BERBET

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Após ciência ao Parecer supracitado a Presidência desta Casa de Leis, solicitou que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos que enviasse a proposição para análise da Comissão de Legislação e Redação.

Através do Ofício nº 26/2025 – CAL, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar foi remetido para designação da Comissão Especial responsável pela análise do mérito da proposição.

Após registro de ciência ao ofício supracitado, o Presidente desta Casa de Leis, solicitou oficial aos Líderes de Bancada para indicação dos nomes para a composição da Comissão Especial.

Por intermédio da Portaria nº 253/2025, foram designados os vereadores, Sidnei de Souza Jardim; Hélio Gonçalves; Marcio Berbet; Claudemir Macedo de Souza e Sebastião Galdino para comporem a Comissão Especial.

Sendo assim, no dia 01 de agosto restou definido como Presidente da Comissão Especial o Vereador Hélio HG e como Relator o Vereador Marcio Berbet.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 44, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17 de junho de 2025, através do Processo nº 29715/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010, e suas alterações, visando adequá-la à nova redação do artigo. 149-A, da Constituição Federal, incluindo a possibilidade de custear as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, com os recursos provenientes**

MARCIO
BERBET²



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



**da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP”. –
REGIME DE PREFERÊNCIA.**

Uma exegese meramente literal e restritiva do art. 149-A da Constituição Federal não se coaduna com a dinâmica das necessidades urbanas e com o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais. A finalidade precípua da iluminação pública transcende o simples ato de clarear vias e logradouros; seu objetivo último é garantir a segurança, o bem-estar e a fruição plena dos espaços públicos pelos cidadãos.

Nessa perspectiva, a segurança não é um serviço autônomo e desconectado da iluminação, mas sim um de seus atributos intrínsecos e finalísticos. Um serviço de iluminação que não promove segurança é um serviço incompleto e ineficiente. Portanto, a inclusão de tecnologias que potencializam a função primordial de segurança da iluminação pública, como os sistemas de monitoramento, não representa um desvio, mas sim uma qualificação e modernização do próprio serviço.

A alteração do vocábulo "serviço" para o plural "serviços", promovida pela EC nº 132/2023, não pode ser interpretada como um mero ajuste semântico para pacificar entendimentos pretéritos. O Poder Constituinte Derivado, ao positivar a mudança, sinalizou uma abertura para uma concepção mais ampla e moderna do que constitui a prestação de iluminação pública na atualidade.

A mudança para o plural representa uma autorização constitucional para que os Municípios, no exercício de sua autonomia (art. 30, I e V, CF), estruturem um complexo de serviços integrados que, tendo a infraestrutura de iluminação como plataforma, visem ao mesmo objetivo finalístico. Os sistemas de monitoramento, quando instalados em postes de iluminação e integrados à sua rede, formam com esta um conjunto indissociável de ações voltadas à segurança e preservação do espaço público.

MARCIO
BERBET₃



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



A tese do desvio de finalidade desconsidera um aspecto prático e jurídico fundamental: a utilização dos sistemas de monitoramento como ferramenta para a manutenção e proteção da própria rede de iluminação pública.

Os recursos da COSIP destinam-se à manutenção e expansão da rede. Atos de vandalismo contra postes, luminárias e fiação representam um custo direto para o serviço de iluminação. Os sistemas de monitoramento atuam como um poderoso inibidor de tais atos, garantindo a integridade do patrimônio público afetado ao serviço e, conseqüentemente, otimizando a aplicação dos recursos da contribuição.

Neste prisma, o custeio do monitoramento não é um fim em si mesmo, mas um meio direto para assegurar a eficiência e a economicidade na manutenção do serviço principal, alinhando-se perfeitamente ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF).

O sistema de monitoramento, ao ser acoplado à infraestrutura de iluminação pública, assume a natureza jurídica de bem acessório. A sua funcionalidade depende diretamente da estrutura principal (postes, energia elétrica). Assim, as despesas com sua instalação e manutenção podem ser legitimamente consideradas como custos acessórios e integrantes do serviço principal de iluminação.

Negar essa possibilidade seria o mesmo que admitir o custeio de um poste (principal), mas vedar o custeio de um braço de luminária mais moderno e eficiente (acessório), o que se mostra ilógico. A tecnologia de monitoramento é, no contexto de uma "cidade inteligente", um acessório tecnológico que qualifica e potencializa o serviço principal.

Por todo o exposto, a proposta de alteração da Lei Complementar Municipal nº 19/2010 não apenas é constitucional, como também representa um avanço na gestão pública, alinhado aos princípios da eficiência, da razoabilidade e a uma interpretação teleológica e moderna do art. 149-A da Constituição Federal.

MARCIO
BERBET⁴



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



O STF consolidou que os recursos também podem financiar a modernização, expansão e aprimoramento da rede (Tema 696 – RE 666.404/BA; Tema 44 – RE 573.675/SC).

Por fim, em decisões recentes, o **STF admitiu expressamente o custeio, com recursos da COSIP**, de “sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”, quando vinculados ao serviço de iluminação pública (p.ex., RE 1523671, decisão monocrática, Min. Edson Fachin, 07/02/2025; ver ainda RE 1523666, Min. Flávio Dino, 31/01/2025, e RE 1523603, Min. Flávio Dino, 27/01/2025, reafirmando a linha dos Temas 44 e 696).

Não há que se falar em desvio de finalidade, mas sim em evolução do conceito de serviço de iluminação pública, reconhecendo que a segurança é sua consequência direta e objetivo indissociável. A medida, portanto, insere-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar seus serviços públicos da forma mais adequada à realidade contemporânea.

Isto posto, em atendimento ao Artigo 45, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2025.

MARCIO
BERBET 5

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET




MARCIO BERBET
Vereador
RELATOR

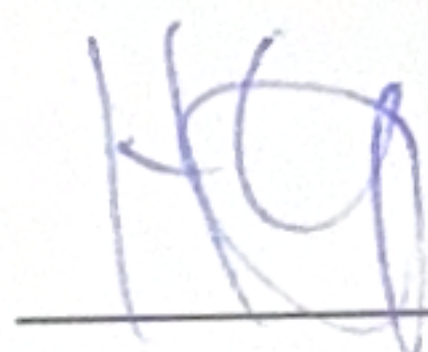
VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Vereador – Presidente **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

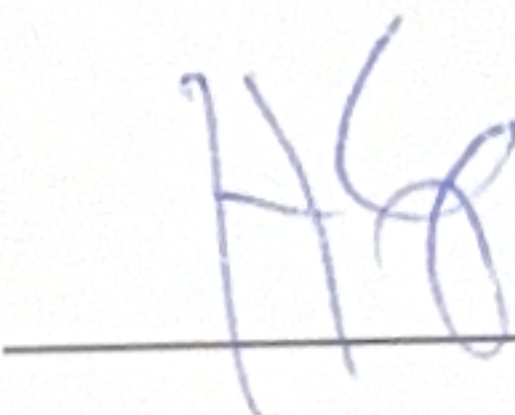
Assinatura:



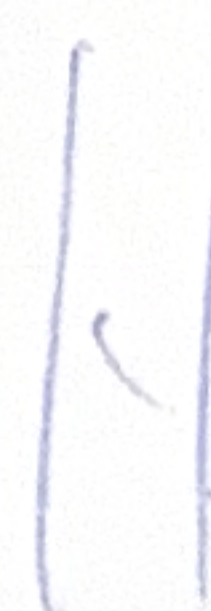
Vereador **Sebastião Galdino – Tião do Karatê** se manifesta, aos termos do parecer:

☐	Favorável
☐	Contrário
☒	Ausente

Assinatura:



**MARCIO
BERBET**6







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

Vereador **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura:

Vereador **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura:

MARCIO
BERBET 7